



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 184

Dispõe sobre a criação, finalidade e funcionamento e a devida dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo - SEMUTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Criação da Secretaria Municipal de Turismo - SEMUTUR, órgão Municipal de Turismo para atender a planificação, divulgação, levantamento e execução do Turismo no Município.

Art. 2º - A SEMUTUR - Secretaria Municipal de Turismo terá a organização básica de atrações turísticas, em consonância com as suas finalidades e características técnicas seguinte:

I - Nível de Direção:

- 1)- Secretário Executivo;
- 2)- Conselho Fiscal e Administrativo;
- 3)- Aprovação da Câmara Municipal;
- 4)- Autorização do Prefeito Municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Nível de Assessoramento:

- 1)- Assessoria Jurídica;
- 2)- Assessoria Técnica e Comuni

cação Social.

III - Nível de Execução Programática:

- 1)- Divisão de Planejamento;
- 2)- Divisão de Operações;
- 3)- Divisão de Administração;
- 4)- Divisão Financeira.

Art. 3º - A SEMUTUR - Secretaria Municipal de Turismo estará diretamente ligada ao Executivo Municipal que autorizará a autonomia dos projetos executados pela Secretaria, com o respaldo de apreciação do Conselho Fiscal e Administrativo e aprovação da Câmara Municipal, tendo 01 (um) Secretário Executivo para cumprir as finalidades da mesma:

a)- O Conselho Fiscal e Administrativo será formado por 09 (nove) Membros em sua totalidade, sem nenhuma remuneração, assim qualificados:

- 1)- o Vice-Prefeito Municipal;
- 2)- 02 (dois) Vereadores do Muni

cípio ;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3)- um médico do Município;
- do Município;
- 4)- um engenheiro ou arquiteto
- do Município;
- 5)- um diretor de ensino do Mu
- nicípio;
- 6)- 03 (três) comerciantes do
- Município;

b)- Todos os projetos serão conside  
rados aprovados, obtendo maioria simples de votos, tanto pelo Conselho  
quanto pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A SEMUTUR - Secretaria Municipal de Turism  
mo terá como finalidade a planificação, organização, execução, divul  
gação e administração de todos os eventos turísticos do Município, e  
setores correlator e culturais, funcionando com pessoal do quadro  
da Prefeitura Municipal, podendo contratar a Prestação de Serviços de  
Terceiros, sob Contrato e Convênios para a concretização das finalida  
des a serem atingidas pela mesma.

Art. 5º - A SEMUTUR - Secretaria Municipal de  
Turismo, terá funções correlatas com a EMCATUR - Empresa Capixaba de  
Turismo, no que tange as orientações do Setor de Turismo Estadual e  
Nacional.

Art. 6º - A SEMUTUR poderá fazer convênios com or  
gãos similares para atingir seus objetivos e finalidades.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Dispõe sobre a Criação da SEMUTUR - Se  
cretaria Municipal de Turismo e a sua dotação orçamentária prevista de  
maio a dezembro de 1983:

I - Valor da dotação Cr\$ 1.500.000,00  
(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

### DISTRIBUIÇÃO:

- 3.1.1.00 - despesas correntes de remuneração de serviços pes  
soais Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)
- 3.1.2.0.00 - materiais de consumo Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil  
cruzeiros)
- 3.1.3.1.00 - outros serviços e encargos Cr\$ 200.000,00 ( duzentos  
mil cruzeiros)
- 3.1.9.2.00 - despesas correntes do exercício anterior Cr\$.....  
50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)
- 4.1.2.0.00 - despesas capital de equipamentos e material permanen  
te Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 8º - A planificação, divulgação e captação de  
recursos oriundos das promoções turísticas, serão contabilizados pela  
Prefeitura Municipal e redistribuídos à Tesouraria Municipal com a  
conta bancária conjunta para emissão de cheques de pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - A emissão de cheques de pagamento do setor, serão assinados conjuntamente pelo Prefeito Municipal e o Secretário de Turismo do órgão que será nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - Fica o setor competente da Prefeitura Municipal autorizado a suplementar, se necessário for as dotações do presente exercício.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 29 de abril.

Piúma-ES, 27 de maio de 1983.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER  
Prefeito Municipal